



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Barrinha, 19 de janeiro de 2026.

Ofício nº 04/2026 – Gabinete

Assunto: Veto Total – Autógrafo do Projeto de Lei nº 99/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira, coleira e guia curta para cães de raças consideradas perigosas ou de grande porte, bem como para animais com histórico de agressividade, e dá outras providências”.

VETO TOTAL

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal as razões de VETO INTEGRAL ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 99/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira, coleira e guia curta para cães de raças consideradas perigosas ou de grande porte, bem como para animais com histórico de agressividade, e dá outras providências”.

As razões do veto são estritamente jurídicas, limitando-se à inconstitucionalidade material decorrente da existência de legislação estadual vigente que já regula integralmente a matéria, conforme passa a expor.

I – DA EXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL JÁ VIGENTE QUE DISCIPLINA A MATÉRIA (LEI ESTADUAL Nº 11.531/2003)

A matéria objeto do Projeto de Lei nº 99/2025 já se encontra plenamente disciplinada no âmbito do Estado de São Paulo pela Lei Estadual nº 11.531, de 11 de novembro de 2003, que:

- dispõe sobre a criação, posse, condução e circulação de cães das raças consideradas potencialmente perigosas;
- estabelece a obrigatoriedade do uso de coleira, guia curta e focinheira;
- fixa regras de circulação em vias e locais públicos;
- prevê sanções administrativas em caso de descumprimento.

Referida norma estadual possui aplicação imediata e obrigatória em todos os Municípios do Estado de São Paulo, inclusive no Município de Barrinha, independentemente da edição de legislação municipal específica.

PROTOCOLO

Barrinha, 22/01/26

[Assinatura]

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

II – DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL POR DUPLICIDADE E REDUNDÂNCIA NORMATIVA

O Projeto de Lei nº 99/2025 repete comandos normativos já existentes na legislação estadual, reproduzindo obrigações, restrições e penalidades que não inovam no ordenamento jurídico local, configurando mera redundância legislativa.

Nos termos do sistema constitucional brasileiro, não compete ao Município editar lei que simplesmente replique norma estadual já vigente e eficaz, sem qualquer acréscimo normativo relevante ou adaptação técnica necessária.

Tal prática legislativa:

- gera insegurança jurídica, pela coexistência de normas paralelas sobre o mesmo tema;
- pode ocasionar conflitos interpretativos e de aplicação;
- afronta o princípio da hierarquia e da racionalidade do sistema normativo.

III – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DA NORMA ESTADUAL

Embora os Municípios detenham competência para legislar sobre assuntos de interesse local, tal competência não autoriza a edição de normas que reproduzam integralmente legislação estadual já vigente, especialmente quando esta já regulamenta de forma completa e eficaz a matéria.

A Lei Estadual nº 11.531/2003 atende plenamente à finalidade pretendida pelo projeto, assegurando a proteção da coletividade e o controle da circulação de cães potencialmente perigosos, inexistindo lacuna normativa que justifique a edição de nova lei municipal.

Assim, a norma estadual já é suficiente, adequada e obrigatória, tornando desnecessária e juridicamente inadequada a aprovação do Projeto de Lei nº 99/2025.

IV – CONCLUSÃO: VETO INTEGRAL

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 99/2025 incorre em inconstitucionalidade material, por versar sobre matéria já integralmente regulada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!



PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027



barrinha.sp.gov.br



16. 3943.9400



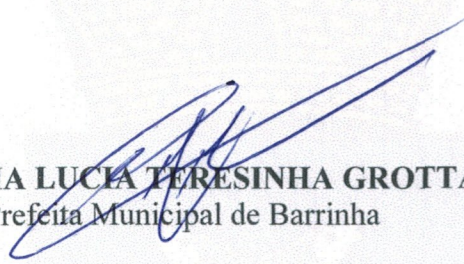
CNPJ: 45.370.087/0001-27

pela Lei Estadual nº 11.531/2003, configurando duplicidade normativa e ausência de inovação legislativa.

Assim, por razões estritamente jurídicas, **VETO INTEGRALMENTE** o Autógrafo do Projeto de Lei nº 99/2025.

Renovo a essa Egrégia Câmara Municipal protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA
Prefeita Municipal de Barrinha

EXMO. SENHOR
RONALDO ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Barrinha